



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE DA SERRA
Rua José Fernandes da Silva, 28 – Tel.: (12)3677-9700 – Fax: 3677-2100 – CEP12180000

MENSAGEM DE VETO Nº 02/2020

AUTÓGRAFO Nº 705/2020

Natividade da Serra, 23 de junho de 2020.

EM 17 de Junho de 2020
[Assinatura]
PRESIDENTE

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI No. 936/2020 DO PODER LEGISLATIVO, O QUAL DEU ORIGEM AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 705, DE 01 DE JUNHO DE 2020, QUE “DISPÕE SOBRE A “DETERMINAÇÃO DE CORES DE PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE DA SERRA”.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Natividade da Serra,

Digníssimos Senhores Vereadores desta N. Casa,

Em que pese a louvável iniciativa dos Vereadores autores do Projeto em Pauta, pretendendo, em suma, fixar, estabelecendo a determinação de cores específicas aos prédios públicos do Município de Natividade da Serra, ou seja, aquelas cores mais predominantes da nossa Bandeira – AZUL e BRANCO, RESOLVO pelo VETO TOTAL ao referido Projeto de Lei e consequente Autógrafo No. 705/2020 em razão deste sofrer de VÍCIO DE INICIATIVA, VIOLAR PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES, OFENDER PRINCÍPIO FEDERATIVO, sendo, portanto, INCONSTITUCIONAL, assim como contrário à Lei Orgânica do Município de Natividade da Serra e até mesmo ao Interesse Público, eis que pode gerar confrontos a eventuais Convênios que a Municipalidade possa ser contemplada, a exemplo do Convênio No. 579/2013 - CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO, onde a conveniente - Governo do Estado de São Paulo impôs, naquele instrumento, a título de “identidade visual”, a cor AMARELA, **senão vejamos:**

M



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE DA SERRA

Rua José Fernandes da Silva, 28 – Tel.: (12)3677-9700 – Fax: 3677-2100 – CEP12180000

- 1) Assim, o fundamento para VETO TOTAL ao Autógrafo 705/2020, por INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL, tem previsão Constitucional no parágrafo 1º. Do artigo 66 da Constituição Federal:

“Art. 66. A Casa na qual tenha sido concluída a votação enviará o Projeto de Lei ao Presidente da República, que, aquiescendo o sancionará;

§ 1º. – Se o Presidente da República considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente no prazo de 15 dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente do Senado Federal os motivos do veto.”

- 2) Em consonância com o Preceito Constitucional retro citado temos, no Município, o artigo 55 da Lei Orgânica Municipal, que reproduz *“in totum”* nossa *“maior legem”*, sendo certo que ao analisar o presente Autógrafo de Lei, de imediato, constata-se a INCONSTITUCIONALIDADE do mesmo e sua não adequação à Lei Orgânica, **por vício FORMAL DE INICIATIVA**, pois o presente *“project iuris”* acarretará em ações que obrigam o Executivo a se estruturar administrativamente e financeiramente, para a realização dos serviços expostos nos artigos contidos naquela proposta legal, bem como, como se disse, afetará eventuais convênios que o Município possa vir a ser contemplado, vez que convenientes, por vezes, exigem a título de *“IDENTIDADE VISUAL”*, que se imprima a cor no imóvel por eles determinadas, sendo certo que tais convênios vêm das Esferas Federal ou Estadual, às quais contemplam panoramas de ordem FEDERAL, ou ESTADUAL – sobressaindo destes aspectos a expressão *“IDENTIDADE VISUAL”*;

ADEMAIS, CUMPRE DESTACAR QUE, ENTRE AS COMPETÊNCIAS PRIVATIVAS DO EXECUTIVO, PRECONIZADAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SE ENCERRA, NO INCISO IV, DO ARTIGO 48 A SEGUINTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE DA SERRA
Rua José Fernandes da Silva, 28 – Tel.: (12)3677-9700 – Fax: 3677-2100 – CEP12180000

“... Art. 48 – Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de Lei que disponham sobre:

IV- organização administrativa, matéria, tributária, serviços públicos e pessoal da administração;”

- 3) Desta feita, pois, o projeto de lei é Inconstitucional porque o Poder Legislativo não pode interferir na sua organização administrativa, de forma a criar obrigações e despesas para o Poder Executivo, ou para órgãos que o integram sendo que, agindo desta forma, invade a sua esfera de competência e **comete 02 (duas) Inconstitucionalidades:**

- DESRESPEITA O PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO E HARMONIA DOS PODERES.
- AFRONTA O PRINCÍPIO DA INICIATIVA LEGISLATIVA PRIVATIVA, QUE É TAMBÉM APLICAÇÃO DAQUELE PRINCÍPIO MAIOR DA INDEPENDÊNCIA E HARMONIA DOS PODERES.

A JURISPRUDÊNCIA ABONA E COMUNGA DESTA INCONSTITUCIONALIDADE, EIS QUE JÁ SE ENCONTRA CONSOLIDADA NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, “in verbis”:

“Processo legislativo dos Estados membros: absorção compulsória das linhas básicas do modelo constitucional federal entre elas, as decorrentes das normas de reserva de iniciativa das leis, dada a implicação com os princípios fundamentais da separação e independência dos poderes: jurisprudência consolidada dos Supremo Tribunal.” (ADI 637, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 25-8-2004, Plenário; DJ de 1º -10-2004)

- 4) Neste contexto é indiscutível, o **VÍCIO DE ORIGEM**, uma vez que se trata de matéria Legislativa exclusiva do Poder Executivo. O Município através do Prefeito Municipal, goza de

M



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE DA SERRA
Rua José Fernandes da Silva, 28 – Tel.: (12)3677-9700 – Fax: 3677-2100 – CEP12180000

total competência para organizar e desenvolver atividades administrativas e outras em toda a sua esfera, que venham de encontro com os anseios dos munícipes, mesmo porque qualquer que seja a ação culmina em obrigações e consequentemente, aumento de despesas, como é o caso.

- 5) Assim sendo, lembrando que quase a totalidade dos imóveis públicos estão com pinturas recentes, aplicadas nesta gestão, sendo certo que as cores adotadas, embora não sejam as predominantes da Bandeira Municipal, igualmente, fazem parte da nossa Flâmula, aliás, nesta mesma data, observamos que o prédio da Câmara Municipal foi pintado por estas mesmas cores, ou seja, amarelo canário e vermelho tomate seco;
- 6) Por Fim, restou clara a invasão da esfera de autonomia do Poder Executivo, levada a efeito pelo referido Projeto de Lei, à vista das razões ora explicitadas, demonstrando os óbices que impedem a sua sanção em virtude de sua INCONSTITUCIONALIDADE é que apresento o **VETO TOTAL à Lei.**

Natividade da Serra, 23 de junho de 2020.

MARIA LOURDES DE OLIVEIRA CARVALHO

Prefeita Municipal.

